CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 94/2023

AUTOR: VEREADOR SILVIO HUMBERTO

EMENTA: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, através da secretaria responsável, que realize estudo de viabilidade técnica para contratação no percentual de 70% de trabalhadores (as) domiciliados (as) no bairro da Federação e área adjacente para a implantação do hospital materno-infantil municipal de Salvador..

RELATOR: VEREADOR PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

RELATÓRIO:

A presente preposição, submetida à analise da Comissão de Constituição e Justiça e redação Final, de autoria do Vereador Silvio Humberto, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, através da secretaria responsável, que realize estudo de viabilidade técnica para contratação no percentual de 70% de trabalhadores (as) domiciliados (as) no bairro da Federação e área adjacente para a implantação do hospital materno-infantil municipal de Salvador..

Consoante preceitua o Regimento interno da Câmara dos Vereadores de Salvador em seu artigo 68, II que determina a competência da Comissão de Constituição e Justiça e redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional e legal da proposição em analise.

O Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador preceitua no artigo 209, inciso I que a indicação é a proposição através do qual o vereador sugere a outro poder a adoção de providências, *in verbis*:

> "Art. 209. Indicação é a proposição através da qual o Vereador:
>
> I – sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;
>
> [...] *Grifos nossos"*

ANALISE:

Verifica-se que o projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com o

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se, portanto, de matéria de competência deste Legislativo Municipal, que se apresenta em conformidade com a CF/88 e a Lei Orgânica do Município do Salvador. A proposição em analise, de semelhante forma respeita as diretrizes do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador.

Nestes termos não há motivo que justifique a rejeição do projeto de indicação de nº 94/2023.

VOTO:

Face ao exposto, voto pela APROVAÇÃO do projeto de Indicação nº 94/2023.

Sala das Comissões, 18 / de junho de 2024 /

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**